



**Proc. Administrativo 1010/2023**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ELETRODOMÉSTICOS, PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

**Senhor Prefeito:**

Trata-se de análise ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**, nos autos do Pregão Eletrônico 83/2023, Edital 114/23, que visa o Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de equipamentos de informática e eletrodomésticos para uso na unidades de saúde do Município, visando seja revista a decisão do pregoeiro, desclassificando a licitante **MICROSENS S.A**, para o item 20, sob argumento de que esta não atendeu as especificações técnicas do Termo de Referência.

Alega a recorrente, em síntese, que o licitante **MICROSENS S.A**. não apresentou, para o item 20, o catálogo da capa de cada equipamento, não atendendo o disposto na cláusula 15.7 do Edital.



Em contrarrazões ao recurso administrativo, a RECORRIDA alega ter apresentado o menor preço para o item 20 do Termo de Referência (200 unidades de Tablet), pugnando pelo indeferimento do recurso, preliminarmente por falta de interesse de agir, e, no mérito, arguindo ser desnecessária a apresentação do catálogo de capa, visto que se trata apenas de acessório, entendendo que o Edital exigiu apenas que o produto venha acompanhado de capa normal, que proteja o equipamento.

Instada a se manifestar, a equipe técnica designada para este certame assim se manifestou: *"Informo que o item ofertado, e catalogo apresentado, na primeira análise atende as especificações do termo de referência. Referente ao questionamento referente a não apresentação do catalogo da capa, julgamos desnecessário, por se tratar de um item de segurança, porém sem especificações mínimas exigidas em termo, dando mais importância a análise do equipamento a ser adquirido."*

É o resumo.

Cumprando registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais do procedimento em exame, não cabendo a esta Diretoria Jurídica adentrar aos aspectos técnicos e econômicos, nem o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.



Pois bem. Segue a descrição do item ora impugnado:

**Item 20** - 052.35.00225 - TABLET PARA ACS, ACE E AS: Tablet com, no mínimo, 8,5 polegadas, não devendo ultrapassar 9 polegadas. Resolução de tela de, no mínimo, 1280x800. Profundidade de cor de, no mínimo, 15 milhões. Memória RAM de, no mínimo, 4GB. Processador de 8 núcleos com, no mínimo, 2.1GHz. Memória interna de, no mínimo, 64GB, com possibilidade de expansão para, até, 1TB (microSD). Conexão Bluetooth na versão 5, ou superior. Conexão wi-fi 802.11 a / b / g / n / ac 2,4 G + 5 GHz, VHT80. USB tipo C. Serviço de localização GPS NATIVO. Bateria não removível com capacidade de, no mínimo, 5.000mAh, com carregador e cabo original do equipamento. Peso do equipamento não deverá ultrapassar 380 gramas, sem capa ou acessório. **Deverá acompanhar o produto: CAPA COM COBERTURA DE TELA, PARA COMPLETA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO.** Garantia de, no mínimo, 24 meses, com atendimento diretamente em autorizada da fabricante, indicada em redes de comunicação da mesma. (grigo nosso).

E assim dispõe o Edital da licitação em questão:

**"15.7. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica, em campo**



próprio de cada item no Portal da Bolsa Nacional de Compras - BNC (Arquivo Requerido), o catálogo oficial ou documento oficial do(s) produto(s) ofertado(s), compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar na desclassificação do item e/ou da proposta."

Ora, da análise dos dispositivos acima transcritos, não resta dúvidas de que a recorrida atendeu as exigências desta licitação, apresentando o catálogo do objeto a ser contratado, que **deverá vir acompanhado de capa com cobertura de tela para proteção do equipamento.**

Não se exigiu, conforme se depreende do dispositivo em análise, especificações técnicas do acessório que justificasse a apresentação de catálogo.

Portanto, é certo que a recorrida cumpriu os requisitos do Edital, especificamente ao item 20.



Opino, desta forma, pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**

É o parecer que elevo à vossa superior apreciação.

Registro, 08 de novembro de 2.023.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
*Diretor Geral de Negócios Jurídicos e*  
*Segurança Pública*

**CAROLINA FERREIRA DE MELO**  
**AGENTE ADMINISTRATIVA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8492-C1AE-3294-CAB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 08/11/2023 10:27:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/8492-C1AE-3294-CAB2>